DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13538/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4394/2014
PROTOCOLO	: 1493945
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 54.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre os Termos Aditivos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 37/2014), proveniente do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 22/2014, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa Moraes Assessoria Contábil e Gestão Pública Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços concernentes à Locação de Scanner com Software de Digitalização e Manutenção dos mesmos, para atender a Administração Pública Municipal.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 6593/2014, constante na peça nº 24, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A formalização do instrumento contratual já foi julgada por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 6593/2014, constante na peça nº 24, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-37709/2017, manifestou-se pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 37/2014), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, verificando a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente, através do parecer PAR-MPC-19259/2017, manifestou-se pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 37/2014).

É o relatório.

Quanto aos Termos Aditivos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) cujo objeto são Prorrogação do prazo por mais 12 meses.

Os atos praticados estão em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º 2º 3º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH